FAQ's de Contra-ordenações

O que é uma contra-ordenação?

Constitui contra-ordenação todo o facto ilícito, típico, culposo, punível com coima. Para se estar perante uma contra-ordenação é necessário que ocorra um facto (por acção ou omissão) que se integre na descrição legal de um comportamento proibido e que justifique a aplicação de uma coima.

O que distingue uma coima de uma multa?

A coima é a sanção aplicável no âmbito do direito de mera ordenação social, constituindo "uma sanção de natureza administrativa, aplicada por autoridades administrativas, com o sentido dissuasor de uma advertência social", traduzindo-se na imposição do pagamento de uma quantia fixada nos termos da lei.

A multa, por sua vez, é uma pena de natureza criminal e, consequentemente, de natureza pessoal, pelo que não é transmissível nem pode ser paga por terceiro, sendo que, em caso de incumprimento, esta pode ser convertida em dias de prisão, o que nunca pode suceder com a coima.

O que dá origem a um processo de contra-ordenação?

O processo de Contra-ordenação pode ter origem numa denúncia particular, numa participação ou num auto de notícia, elaborados pelas autoridades fiscalizadoras ou policiais, que serão posteriormente remetidos à Câmara Municipal, nos casos em que este órgão autárquico possua competência para instruir os competentes processos.

Quem pode ser arguido num processo de contra-ordenação?

Podem ser instaurados processos de contra-ordenação contra pessoas singulares e, também, pessoas colectivas e associações sem personalidade jurídica, que serão representadas por quem legal ou estatutariamente tenha poderes para o efeito.

Pode ser instaurado um processo de contra-ordenação a uma pessoa que não tenha nacionalidade portuguesa?

Sim, de acordo com a lei, são puníveis as contra-ordenações praticadas em território português, seja qual for a nacionalidade do agente infractor.

Como se determina o valor da coima quando uma pessoa comete várias contra-ordenações?

Quem tiver praticado várias contra-ordenações é punido com coima cujo limite máximo resulta da soma das coimas concretamente aplicadas às infracções em concurso, sendo o limite mínimo constituído pela coima mais elevada às concretamente aplicadas.

Qual o momento em que se considera praticado o facto ilícito?

O facto ilícito considera-se praticado no momento em que o agente actuou ou, tratando-se de omissão, no momento em que deveria ter actuado.

Quando o mesmo facto constituir crime e contra-ordenação, o agente infractor é punido a que título?

Se o mesmo facto constituir simultaneamente crime e contra-ordenação, o agente é punido a título de crime, sendo, nestes casos, o processo remetido ao Ministério Público.

Como se contam os prazos no procedimento contra-ordenacional?

Os prazos correm sempre em dias úteis, contados a partir da notificação do acto respectivo.

Em processo de contra-ordenação é obrigatória a constituição de advogado?

O arguido em processo de contra-ordenação pode constituir advogado como seu defensor. Contudo, não é obrigatória a representação por advogado em nenhuma fase do processo, incluindo a do recurso judicial. A constituição de advogado é, portanto, facultativa.

Quem pode consultar o processo de contra-ordenação?

O processo de contra-ordenação pode ser consultado pelo arguido ou pelo seu advogado, muito embora, até à fase da decisão administrativa, ambos estarem vinculados ao segredo de justiça.

O arguido pode obter cópias de elementos do processo?

Sim, o arguido pode requerer cópias certificadas do processo, indicando o número das folhas pretendidas e o fim a que se destinam, as quais serão posteriormente emitidas pelos competentes serviços. Todavia, só poderá obter cópias após a notificação para o exercício do direito de defesa.??

Como apresentar a defesa?

A defesa pode ser oral ou escrita.

A defesa deve ser apresentada por escrito, no prazo para o efeito concedido, após a recepção da notificação para a audiência prévia, sempre que possível dactilografada ou manuscrita com letra legível, em língua portuguesa, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, com os seguintes elementos:

- Identificação do número do processo de contra-ordenação;
- Identificação do arguido (nome, morada, nº de contribuinte);
- Factos que o arguido entenda pertinentes para a sua defesa;
- Apresentar provas que entenda relevantes para a decisão da causa;
- Juntar documentos que comprovem a situação económica;
- Arrolar testemunhas;
- Requerer outros meios de prova;
- Assinatura do arguido (conforme B.I.) ou de advogado devidamente mandatado.

Quando pode haver defesa oral?

Em regra, ao arguido é-lhe dada, em alternativa à defesa escrita, a faculdade de apresentar defesa oral. Para tanto, aquando da notificação para o exercício do direito de defesa é sugerido dia e hora no qual o arguido poderá apresentar-se, no Serviço Jurídico da Câmara Municipal, para aí ser ouvido sobre a matéria dos autos.
Neste caso, as declarações do arguido são reduzidas a escrito, em forma de auto, e uma vez lidas pelo próprio, são assinadas por todos os presentes, ficando o arguido com cópia das suas declarações. O advogado do arguido pode estar presente no auto de tomada de declarações do arguido, todavia, não pode intervir.

As testemunhas em processo de contra-ordenação têm o dever de comparecer à inquirição para que foram notificadas?

Sim, as testemunhas são obrigadas a comparecer à inquirição sempre que for solicitado pelas autoridades administrativas, podendo ser-lhes aplicada uma sanção pecuniária até € 49,98, no caso de falta injustificada.

As testemunhas em processo de contra-ordenação podem fazer-se acompanhar por advogado?

Sim, mas este não tem direito a intervir. O advogado do arguido não pode estar presente na inquirição das testemunhas.

Quais os prazos de prescrição do procedimento contra-ordenacional?

O procedimento extingue-se por efeito da prescrição logo que sobre a prática da contra-ordenação hajam decorrido os seguintes prazos:

- 5 anos, quando se trate de uma contra-ordenação a que seja aplicável uma coima de montante máximo igual ou superior a € 49.879,79;
- 3 anos, quando se trate de uma contra-ordenação a que seja aplicável uma coima de montante igual ou superior a € 2.493,00 e inferior a € 49.879,79;
- 1 ano nos restantes casos.

No entanto, há actos processuais previstos na lei que justificam a suspensão ou interrupção da prescrição, não podendo, neste último caso, ultrapassar os prazos mencionados acrescidos de metade.

No âmbito de um processo de contra-ordenação, pode a autoridade administrativa efectuar apreensões de objectos?

A autoridade administrativa competente no processo de contra-ordenação pode apreender provisoriamente objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, ou que por esta foram produzidos, assim como quaisquer outros que forem susceptíveis de servirem de prova.
Os objectos apreendidos são restituídos logo que se tornar desnecessário manter a sua apreensão, a menos que a autoridade administrativa pretenda declará-los perdidos.

Em que casos é admissível o pagamento voluntário da coima?

O arguido pode proceder ao pagamento voluntário da coima, em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão, nos casos de contra-ordenação sancionável com coima de valor não superior a € 1.870,49, no caso de pessoa singular, e a € 22.445,91, no caso de pessoa colectiva.

No caso de pagamento voluntário, a coima será liquidada pelo montante mínimo acrescido das respectivas custas do processo, sendo este posteriormente arquivado.

Como se determina o valor da coima?

A determinação do valor da coima faz-se tendo em conta a gravidade da contra-ordenação, a culpa, a situação económica do arguido (quando conhecida) e o benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

O que é a admoestação e em que casos esta pode ser aplicada como sanção?

A admoestação é uma medida sancionatória de carácter não pecuniária, que se traduz numa advertência, feita ao arguido, sob a forma escrita, não qual se desaprova o comportamento deste, que não agiu dentro da legalidade.

A autoridade administrativa pode proferir uma admoestação quando for reduzida a gravidade da infracção e a culpa do agente, quando o dano estiver reparado e não houver necessidade de utilizar outra medida para realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

Estes pressupostos são cumulativos, tendo que se verificar na altura da decisão.

São devidas custas no processo de contra-ordenação?

Sim, são devidas custas a liquidar no acto de aplicação da coima.

Quando deve o arguido pagar a coima aplicada?

A coima aplicada deverá ser paga no prazo de 10 dias a contar da data em que a decisão se torne definitiva, ou seja, após o término do prazo para impugnação (20 dias).

Como proceder ao pagamento da coima?

O pagamento da coima deve efectuar-se através de depósito bancário para o número de conta que consta da guia remetida para o arguido junto com a decisão.
O arguido pode ainda efectuar o pagamento directamente na Tesouraria da Câmara Municipal de Manteigas, apresentando para o efeito a guia que lhe foi remetida aquando da notificação da decisão.

É possível o pagamento da coima em prestações?

O pagamento da coima em prestações é possível. Para tanto, o arguido deve solicitá-lo, sob a forma de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, apresentando as razões que justificam o deferimento do pagamento em prestações da coima aplicada.

O pagamento elimina a ilegalidade dos factos praticados?

Não. Para que cesse a ilegalidade dos factos praticados é necessário que seja obtido o seu licenciamento municipal ou, quando este não for possível, que se proceda à reposição da situação original. No caso da execução de uma obra sem a respectiva licença a resolução do consequente processo de contra-ordenação, seja através do seu arquivamento ou de pagamento da uma coima, não confere legalidade à obra em questão. Para que tal aconteça é necessário que o particular obtenha o devido licenciamento da mesma junto da DPOU da Câmara Municipal de Manteigas ou, quando tal não seja possível, que proceda à reposição da situação original, isto é, antes de ter sido executada a obra ilegal.

Qual a consequência do não pagamento da coima?

Se o arguido não pagar a coima que lhe tenha sido aplicada, no prazo de 30 dias após a notificação da decisão, o processo de contra-ordenação é remetido ao Ministério Público para que este promova a execução da coima junto do Tribunal competente.

O arguido pode impugnar a decisão administrativa que determine a aplicação de uma coima?

Após a notificação da decisão administrativa, o arguido dispõe de um prazo de 20 dias para impugnar judicialmente da aplicação da coima.

Como apresentar a impugnação judicial da decisão administrativa?

A impugnação judicial deve ser apresentada por escrito, no prazo de 20 dias úteis após a notificação da decisão, sempre que possível dactilografada ou manuscrita com letra legível, em língua portuguesa, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Tribunal da Comarca da Guarda, com os seguintes elementos:
Identificação do processo de contra-ordenação;
Identificação do arguido (nome, morada, número de contribuinte);
Alegações e conclusões;
Assinatura do arguido (conforme B.I.) ou de advogado mandatado para o efeito.

Onde se entrega a impugnação judicial da decisão administrativa?

A impugnação judicial é sempre entregue na Câmara Municipal de Manteigas, podendo ser entregue em mão nos Serviços Gerais ou expedida por correio registado até ao último dia do prazo.

Qual o procedimento a adoptar após a recepção da impugnação judicial?

Recebida impugnação, a Câmara Municipal de Manteigas, no prazo de 5 dias, envia os autos ao Ministério Público, que os tornará presentes ao Juiz.

Até ao envio dos autos, e mediante análise dos fundamentos da impugnação a Câmara Municipal de Manteigas pode revogar a decisão de aplicação da coima.